



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1917315/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO
GESTOR:	DANILO IKEDA CAETANO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DIVINA BORGES DA SILVA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	6411/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 10, inciso XXIII; 69; 94; 211 e 212, da Resolução Normativa n.º 16/2021-TCENT, atualizada até a Emenda Regimental n.º 6/2023; nos arts. 7º e 12, da Resolução Normativa n.º 16/2022-TCENT, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar, com análise simplificada, acerca da Portaria n.º 3.203, de 1º de agosto de 2024, referente à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à **Srª DIVINA BORGES DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de Apoio Instrumental – Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa n.º 16/2022-TCENT, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de Aposentadoria, Reforma, Reserva e Pensão, foram verificados:



1) A Portaria nº 3.203/2024-IMPRO de 1º/8/2024, publicada em 9/8/2024, no Diário Oficial Eletrônico – Diorondon-e, edição nº 5.759, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*) - Documento Digital nº 532575/2024, fls. 8 a 12, sistema Control-P.

2) Os autos contêm posicionamentos do Controle Interno (Parecer nº 88/2024) e da Procuradoria Jurídica (Parecer nº 89/2024-IMPRO), favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II) - Documento Digital nº 532575/2024, fls. 27 e 28; 31 e 32, sistema do Control-P.

A Srª Divina Borges da Silva assegurou não receber pensão e/ou aposentadoria de outro regime previdenciário, conforme declaração anexada no Documento Digital nº 532575/2024, fl. 23, sistema Control-P.

3) O benefício concedido equivale R\$ 4.005,70, portanto, inferior a 6 (seis) salários mínimos, conforme disposto na Planilha de Cálculo de Proventos (artigo 12, I) - Documento Digital nº 532575/2024, fl. 22, sistema Control-P.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022-TCENT, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, inciso II, c/c artigo 212, ambos da Resolução Normativa n.º 16/2021-TCENT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6/2023, sugere-se ao Relator o registro da Portaria nº 3.203/2024-IMPRO.

Em Cuiabá-MT, 3 de novembro de 2024

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA